



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CARTA CIRCULAR Nº 3.839, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017

[Documento normativo revogado, a partir de 5/11/2018, pela Carta Circular nº 3.912, de 5/10/2018.](#)

Divulga novos leiautes de arquivos para remessa de informações do Sistema Câmbio, de que trata o art. 63 da Circular nº 3.691, de 16 de dezembro de 2013.

Os Chefes do Departamento de Monitoramento do Sistema Financeiro (Desig), do Departamento de Regulação Prudencial e Cambial (Dereg) e do Departamento de Tecnologia da Informação (Deinf), no uso das atribuições que lhes conferem os art. 23, inciso I, alínea “a”; art. 77, incisos III e IV; art. 118, incisos II, alínea “a”, e IV; e art. 62, incisos I e IV do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, e tendo em vista o disposto na Circular nº 3.691, de 16 de dezembro de 2013,

RESOLVEM:

Art. 1º Passam a vigorar, a partir de 20 de novembro de 2017, as novas versões dos leiautes dos arquivos ACAM204 e ACAM205, com as seguintes denominações:

I - ACAM204 - Envio Consolidado - Registro e Anulação dos Registros das Operações; e

II - ACAM205 - Envio Consolidado - Resposta do Processamento dos Registros e das Anulações dos Registros de Operações.

Parágrafo único. As novas versões dos leiautes estão disponíveis na página do Banco Central do Brasil na Internet, nos endereços eletrônicos www.bcb.gov.br/?CAMSISAT e www.bcb.gov.br/?INFOL.

Art. 2º A transmissão do arquivo ACAM204 ao Banco Central do Brasil deve ser feita por meio do Sistema de Transferência de Arquivos - STA, até o dia 10 do mês subsequente ao da efetiva realização da operação de câmbio, conforme estabelecido no art. 63, da Circular nº 3.691, de 16 de dezembro de 2013.

§ 1º Para a transmissão de que trata o **caput** deverá ser utilizado o documento C204, podendo ser efetuada por meio de um ou mais arquivos, desde que até o dia dez de cada mês tenham sido remetidas as informações relativas a todos os negócios realizados no mês imediatamente anterior.

§ 2º A resposta do processamento de que trata o art. 1º, inciso II, será transmitida via STA por meio do documento C205.

Art. 3º A anulação de registros de operações enviadas por esta sistemática pode ser feita mediante o preenchimento das informações do “Grupo Anulação Primário” do arquivo ACAM204, ou mediante envio da mensagem “CAM0034 - IF informa anulação de evento”, conforme previsto no Catálogo de Serviços do SFN.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Art. 4º Os testes para a homologação do envio e da recepção dos arquivos de que trata o art. 1º deverão ser realizados no período compreendido entre 16 de outubro de 2017 e 17 de novembro de 2017.

Parágrafo único. Os testes, no ambiente de homologação de que trata o **caput**, deverão abranger a nova funcionalidade disponibilizada para anulação de registros de operações realizadas pelas instituições autorizadas a operar no mercado de câmbio pelo Banco Central do Brasil e pelos seus correspondentes em operações de câmbio.

Art. 5º A inconsistência apurada após o dia dez de cada mês entre os registros transmitidos pelos arquivos ACAM204 e os registros de que trata o inciso III do § 2º do art. 63 da Circular nº 3.691, de 2013, será comunicada diariamente à instituição remetente por meio da mensagem CAM0060 do Catálogo de Serviços do SFN, enquanto perdurar a inconsistência.

Art. 6º Esta Carta Circular entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Carta Circular nº 3.779, de 26 de agosto de 2016, a partir de 20 de novembro de 2017.

Gilneu Francisco Astolfi Vivan
Chefe do Desig

Rodrigo Lara Pinto Coelho
Chefe do Dereg

Marcelo José de Oliveira Yared
Chefe do Deinf

Este texto não substitui o publicado no DOU de 13/9/2017, Seção 1, p. 19, e no Sisbacen.